

CONTRATO N. 49/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ACECO TI LTDA., PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AMBIENTES DE SEGURANÇA DE ALTA DISPONIBILIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Pregão Eletrônico CNJ n. 40/2012 - Processo n. 350.172).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Miguel Augusto Fonseca de Campos, RG n. 782.043 SSP/PA e CPF n. 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 50, de 19 de abril de 2012, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa ACECO TI LTDA., com sede Avenida Armando de Andrade, 529, Parte "A", Parque Santos Dumont, em Taboão da Serra/SP, CEP 06754-210, telefone (11) 2164-7136 - (11) 2164-7100, inscrita no CNPJ sob o n. 43.209.436/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, Rinaldo Araújo da Silva, RG n. 16.551.208 SSP/SP e CPF n. 087.467.438-71, e Walter Molina, RG n. 7.523.359 SSP/SP e CPF n. 034.769.698-86, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 40/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 10/12/2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 1.569 do Processo n. 350.172, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de 2 (duas) Salas Seguras Corta-Fogo, uma para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) e outra para o Fórum da cidade de Cuiabá – MT, e 1 (um) Network Operation Center (NOC), abrangendo projetos, fornecimento de todos os equipamentos e softwares da solução, montagens, instalações, testes, movimentação e configuração de equipamentos, capacitação e garantia técnica, observando-se o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE e do TJMT:

- a) aprovar o projeto em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega pela **CONTRATADA**:
- b) atestar a execução do objeto do contrato por meio de comissão especialmente designada;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) designar gestor e comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- notificar a CONTRATADA quanto a presença de qualquer irregularidade e solicitar a imediata correção;
- g) assegurar o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- h) proporcionar condições e meios indispensáveis à boa execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os projetos dos 2 (dois) datacenters e o plano de movimentação dos equipamentos para aprovação prévia em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- concluir todo o serviço de implantação da solução das salas seguras, incluindo montagens, instalações e configurações, testes e movimentação dos equipamentos, exceto treinamentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da fiscalização, ficando sua aceitação final condicionada às características do desempenho verificado;
 - c.1) além dos serviços descritos nas especificações, todos os demais necessários à implantação da solução e ao perfeito acabamento e funcionamento serão de responsabilidade da CONTRATADA;



- d) realizar, em conjunto com o CONTRATANTE e o TJMT, em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços de montagens, instalações e configurações, os testes de aceitação da solução, visando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 - d.1) na hipótese de não aceitação da solução, será emitido um termo de nãoconformidade e a CONTRATADA deverá, a suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, efetuar as correções necessárias visando à realização de novos testes, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas contratualmente;
- e) fornecer projetos em CD, contendo todos os detalhes relativos à execução das instalações, incluindo plantas e cortes;
- f) apresentar, em CD e em papel, em língua portuguesa, memorial descritivo dos materiais e equipamentos, contendo descrição geral das instalações e especificações;
- g) responsabilizar-se pelo projeto de engenharia do sistema de captação de vídeo com tecnologia informatizada, a ser elaborado por profissionais legalmente habilitados;
- h) fornecer todos os materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento dos ambientes especificados;
- i) executar fielmente os serviços contratados, não admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização do CONTRATANTE e do TJMT;
- j) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, ao **TJMT** e a terceiros;
- k) arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão-deobra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- disponibilizar corpo técnico para orientação quanto à execução dos serviços;
- m) atender às convocações do **CONTRATANTE** e do **TJMT** em no máximo 8 (oito) horas, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos;
- n) indicar representantes para fins de contato;
- abster-se de veicular publicidade acerca do presente contrato, sem prévia autorização, bem como garantir todo o sigilo e reserva quanto às informações que vier a obter em razão da execução do contrato;
- p) manter um funcionário responsável no local da execução dos serviços, durante o período de obras, até o recebimento definitivo do objeto;
- q) preencher, semanalmente, o diário de atividades, disponibilizando-o ao **CONTRATANTE** e ao **TJMT** quando solicitado;
- r) entregar as salas seguras em perfeitas condições de operação, incluindo pintura de acabamento interno, limpeza final e retirada de todas as sobras de material inerentes à montagem do ambiente;
- s) substituir os técnicos encarregados da prestação dos serviços por outros com qualificação profissional equivalente;
- submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do TJMT, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- u) manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;

Alle



- v) garantir a reposição de partes e peças durante o período de garantia;
- w) apresentar à comissão de recebimento definitivo especialmente designada as notas fiscais ou faturas detalhadas, contendo a discriminação exata dos quantitativos e valores dos bens e serviços prestados;
 - w.1) as notas fiscais/faturas que incluírem hardware ou software deverão ser acompanhadas de documento emitido pela CONTRATADA que relacione o número de série do(s) equipamento(s), a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações emitidas pelos fabricantes dos equipamentos e dos materiais empregados, com as normas técnicas pertinentes e constantes do Termo de Referência, com sua proposta, bem como com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE e pelo TJMT.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá indicar uma equipe técnica com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em objeto compatível com o deste Contrato, composta por, no mínimo, um engenheiro civil, um engenheiro mecânico e um engenheiro elétrico ou eletrônico.

Parágrafo segundo – Estes profissionais deverão responsabilizar-se pessoal e diretamente pela execução dos serviços, devendo participar das reuniões de alinhamento de expectativas.

Parágrafo terceiro – Caso seja necessária a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá fazê-lo em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O novo responsável técnico deverá ter qualificação igual ou superior à do profissional substituído.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá manter um encarregado a frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todo o decorrer dos trabalhos.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá recompor e/ou reconstruir todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha avariar no decorrer da execução dos serviços, em conformidade com o estado e funcionalidade originais.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá depositar todo o lixo e entulho proveniente da obra em contêiner próprio, removendo-os para fora do canteiro e descartando-os em local



permitido. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, com a remoção de entulho e limpeza diária.

CLÁUSULA SEXTA - Após a conclusão da instalação de todos os sistemas que compõem a solução, os *Datacenters* deverão ser submetidos a testes de funcionamento e simulações de situações previsíveis para comprovação do atendimento a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA – Após a aprovação nos testes a que se refere a cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá proceder a transferência dos equipamentos atuais do **TJMT** e do Fórum de Cuiabá para os *Datacenters*, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - A tabela abaixo demonstra os eventos relevantes que deverão ser observados para a execução do objeto:

<u>o</u>	Descrição				Quando ocorre?							
	Reunião	de	alinhamento	de	Até	5	(cinco)	dias	úteis	após	assinatur	a do
	expectativas				contrato.							
	Entrega dos projetos				Até 15 (quinze) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.						após	
	Entrega do plano de movimentação dos equipamentos				Junto com a entrega dos projetos.							
	Realização do <i>moving</i> e entrega dos dois <i>Datacenters</i>						(novent			idos e	contados	após

DA CAPACITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá realizar capacitação destinada a preparar a equipe técnica do **TJMT** no uso da solução contratada, observando as seguintes condições:

- a) a capacitação deverá ser ministrada em dois módulos: um módulo referente à operação do centro de monitoração da rede (NOC); e outro referente à utilização do Datacenter e respectivos sistemas de segurança (ar condicionado, no-break, gerador, sistema de detecção e combate a incêndio e CFTV);
- b) cada módulo de treinamento será ministrado para turma de, no mínimo, 10 (dez) participantes e duração mínima de 8 (oito) horas;
- c) o treinamento deverá ser realizado nas dependências do TJMT, em horário comercial;





- d) o conteúdo do treinamento deverá ser de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução contratada;
- e) a **CONTRATADA** deverá fornecer material didático individual, em português brasileiro, que abranja todo o conteúdo do curso;
- f) para a consecução da parte prática do treinamento, deverão ser utilizados equipamentos similares aos instalados, além de todos os softwares que fizerem parte da solução. Poderão ser utilizados, quando necessário, os próprios equipamentos instalados, desde que o treinamento não impacte nas operações do Datacenter;
- g) o período e horário de realização do curso serão definidos pelo **TJMT** após a implantação da solução;
- h) os instrutores deverão ser comprovadamente certificados ou habilitados pelo respectivos fabricantes dos programas e equipamentos fornecidos no escopo da solução;
- i) a CONTRATADA deverá aplicar questionário de satisfação, nos termos do Anexo A deste contrato;
- j) no caso da média das notas atribuídas pelos alunos ser inferior a 3, a Contratada deverá ministrar outro treinamento, sem custos adicionais ao CNJ.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA DEZ - A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia, incluindo suporte técnico *on-site*, por **12 (doze) meses** a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução, nos seguintes termos:

- a) corrigir erros, remover falhas, atualizar e manter em pleno funcionamento todos os produtos que compõem a solução;
- b) manter a disponibilidade da solução de acordo com os níveis de serviço especificados no Termo de Referência;
- c) esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso da solução contratada;
- d) fornecer e substituir componentes que apresentarem defeitos ou desgastes, identificados dentro das condições normais de operação ou que necessitarem reposição em virtude da evolução de outros componentes da solução;
- e) substituir componente, se for o caso, por outro de configuração idêntica ou superior, original, novo e de primeiro uso, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou o TJMT;
- f) fornecer, instalar e configurar novas versões de software, patches de correção releases de atualização;



- g) disponibilizar todas as atualizações, novas versões e *releases* dos programas que fizerem parte da solução contratada e outros necessários para a continuidade do funcionamento de todas as características constantes das especificações técnicas;
- h) enviar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do lançamento de nova versão ou release de qualquer programa integrante da solução, conjunto de CD-ROM de instalação da versão lançada ou atualizada e nota informativa das funcionalidades implementadas. Será aceita a disponibilização das atualizações no sítio de Internet do fabricante, como alternativa ao envio;
- i) permitir download de drivers, firmwares, patches, atualizações dos programas e manuais técnicos a partir dos sítios Internet dos fabricantes dos produtos;
- j) revisar os sistemas de climatização, de semiprecisão e de conforto, de acordo com orientação dos fabricantes;
- revisar os sistemas de detecção e combate a incêndio, de acordo com orientação dos fabricantes;
- revisar os sistemas de controle biométrico de acesso, de acordo com orientação dos fabricantes;
- m) revisar os sistemas de monitoramento ambiental e vigilância, de acordo com orientação dos fabricantes;
- n) revisar os equipamentos integrantes do NOC, de acordo com orientação dos fabricantes;
- o) revisar o sistema de cabeamento estruturado, incluindo instalação e retirada de cabos que atravessam a Sala Segura Corta-Fogo, mantendo-se as condições de estanqueidade;
- revisar o piso elevado, incluindo substituição de placas defeituosas ou deformadas pelo uso regular, bem como aquelas necessárias para ajustar a distribuição de ar frio no interior das salas, a fim de exaurir excesso de calor liberado por equipamentos;
- q) fornecer gás para o sistema de combate a incêndio a fim de completar os cilindros nas situações de vazamento espontâneo ou de redução do nível a volumes incompatíveis com a necessária eficiência do sistema. Em situação de incêndio real ou simulada, que provoque a exaustão do cilindro, o fornecimento do gás caberá ao TJMT e a instalação, à Contratada; e
- r) instalar e remover cabos na Sala Segura Corta-Fogo sempre que o TJMT tiver necessidade de instalar novos equipamentos ou executar serviços que demandem inserção ou remoção de cabos. Nesses casos, caberá à CONTRATADA manter a estanqueidade e as condições de resistência a fogo da Sala Segura Corta-Fogo.



volume de cabos a serem movimentados está limitado a 10% (dez por cento) ao semestre do volume de equipamentos e cabos remanejados e fornecidos quando da implantação da solução.

Parágrafo primeiro - Os serviços de garantia *on-site* serão executados nas instalações do **TJMT** e do Fórum de Cuiabá.

Parágrafo segundo - Os chamados de garantia *on-site* deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800, em regime 24X7 (vinte quatro horas ao dia, sete dias da semana). No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao Contratante um número único de identificação do chamado.

Parágrafo terceiro - Os dados dos chamados, bem como das providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da Contratada para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível à equipe técnica do TJMT e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, descrição dos problemas, bem como dados das atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e solução aplicada;

Parágrafo quarto - Todas as despesas de deslocamento e estada do profissional durante a realização dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - As chamadas de manutenção e suporte deverão ser atendidas em conformidade com os seguintes graus de severidade:

- a) Severidade 1 equipamento ou sistema indisponível. Deve o atendimento ter início em no máximo 1 (uma) hora e ser concluído com solução efetiva em no máximo 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado. Caso não seja concluído no prazo estabelecido, sem prejuízo de sanções previstas nos termos do contrato, o atendimento não poderá ser interrompido sem autorização do TJMT e deverá ter continuidade até a efetiva solução do problema;
- b) Severidade 2 equipamento ou sistema com problemas. Deve o atendimento ter início em no máximo 2 (duas) horas e ter solução definitiva em no máximo 8 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, consideradas no período das 8h às 20h;



- c) Severidade 3 equipamento ou sistema com problemas. Deve o atendimento ter início em no máximo 4 (quatro) horas e ter solução definitiva em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, consideradas no período das 8h às 20h; e
- d) Severidade 4 chamado para garantia ou manutenção em períodos e horários a serem negociados entre as partes ou para solução de dúvidas que não afetem a operação dos sistemas;

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por comissão especialmente designada pelo TJMT, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA referente à conclusão dos serviços de montagem e instalação das salas seguras; e
- b) definitivamente, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a comprovação do pleno funcionamento da solução e a adequação do objeto às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução e o atesto da nota fiscal/fatura pelos membros da comissão correspondente, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA TREZE – Após a celebração desse contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor total deste contrato é de R\$ 2.865.892,62 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), na forma da planilha de formação de preços constante do Anexo B deste instrumento.

Parágrafo único - O preço inclui todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINZE – Os preços são fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2012, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1K27.0056, Naturezas de Despesas: 4.4.90,51,

My



4.4.90.52 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 2012NE000924, 2012NE000925 e 2012NE000926 de 31 de dezembro de 2012.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - advertência;

II - multa, de:

- a) 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega dos projetos ou do plano de movimentação dos equipamentos, limitado a 15 (quinze) dias corridos;
- b) 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para a realização do *moving* e entrega dos dois *Datacenters*, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
- c) 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na substituição dos equipamentos danificados, extraviados ou furtados, bem como para as correções necessárias verificadas quando da realização dos testes de aceitação da solução, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
- d) 0,02% (dois centésimos por cento), por hora, sobre o valor da garantia técnica, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos chamados de manutenção e suporte durante o período de garantia, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
- e) 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento, no edital e seus anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;
- f) 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
- g) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação;



- h) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença;
- i) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor global estimado do Contrato, no caso de atraso para a apresentação da garantia contratual, limitado a 5% (cinco por cento);
- i.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
- III) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista no inciso III desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZENOVE – A CONTRATADA apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de R\$ 143.294,63 (cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% do valor total do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 2 (dois) meses após o término do período de garantia técnica, sendo liberada ante a comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual.



Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas com a previsão de cobertura para despesas com obrigações contratuais e multas.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo quinto - Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo da solução, ressalvado o período de garantia técnica, que será de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por uma Comissão de Recebimento Definitivo e Gestor, especialmente designados pelo CONTRATANTE, e por uma Comissão de Recebimento Provisório e Gestor, especialmente designados pelo TJMT.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE

Miguel Augusto Fonseca de Campos

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Rinaldo Araújo da Silva

Procurador

Walter Molina Procurador





ANEXO A DO CONTRATO Nº 49/2012

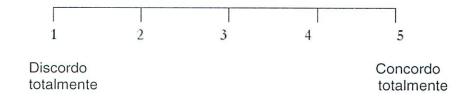
QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DO TREINAMENTO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Caro participante,

Este instrumento de avaliação objetiva conhecer o seu grau de satisfação em relação ao treinamento de que acaba de participar. A sua opinião é fundamental para que possamos melhorar cada vez mais a qualidade dos eventos oferecidos.

Solicitamos que responda às questões a seguir, utilizando a escala abaixo. Não é necessário se identificar.



I - Quanto ao INSTRUTOR:

1. Domínio do assunto	1	2	3	4	5
2. Clareza e objetividade na exposição do assunto	1	2	3	4	5
3. Utilização de exemplos práticos aplicáveis ao TJMT	1	2	3	4	5
4. Administração do tempo previsto	1	2	3	4	5
5. Estímulo à participação do grupo	1	2	3	4	5
6. Flexibilidade nas discussões	1	2	3	4	5
7. Presteza e clareza no atendimento às dúvidas	1	2	3	4	5
8. Organização e didática utilizada	1	2	3	4	5
9. Capacidade de administrar situações imprevistas	1	2	3	4	5
10. Cumprimento do conteúdo proposto	1	2	3	4	5



II- Quanto ao DESEMPENHO PESSOAL:

1. Motivação	1	2	3	4	5
2. Nível de comprometimento	1	2	3	4	5
3. Pontualidade	1	2	3	4	5

III- Quanto ao CONTEÚDO DO EVENTO:

Aquisição de novos conhecimentos	1	2	3	4	5
2. Aplicabilidade às atividades desenvolvidas no T JMT	1	2	3	4	5
3. Desenvolvimento do conteúdo	1	2	3	4	5

IV- Quanto à ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:

1. Divulgação do curso	1	2	3	4	5
2. Horário de realização	1	2	3	4	5
3. Local de realização	1	2	3	4	5
4. Material didático (apostila, textos, etc.)	1	2	3	4	5
5. Recursos audiovisuais	1	2	3	4	5
6. Equipe de apoio	1	2	3	4	5

V- Quanto à **AVALIAÇÃO GERAL**:

1. Aproveitamento do curso	1	2	3	4	5
2. Atendimento às expectativas	1	2	3	4	5
3. Coerência entre o proposto e o realizado	1	2	3	4	5
4. Adequação do curso em relação às demandas do trabalho	1	2	3	4	5

Comente sobre o curso:

Apresente suas sugestões, elogios e/ou críticas:								





ANEXO B DO CONTRATO Nº 49/2012

Grupo	Item	Descrição	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
	1	Elaboração do projeto detalhado da solução	16.300,00
	2	Sistema de climatização com 5 condicionadores de ar de precisão	50.400,00
	3	Sistema de climatização com 6 condicionadores de ar de conforto	50.400,00
	4	Piso elevado com pintura epóxi, medindo 60x60x3cm cada placa	29.116,00
	5	Forro modular térmico acústico em fibra mineral moderada	22.645,00
	6	Sistema de detecção e combate a incêndio	110.000,00
	7	Sistemas de gerenciamento e automação ambiental e CFTV	89.200,00
	8	Sistema de controle de acesso por meio de senha/biométrico	16.000,00
	9	Sistema elétrico com quadros de chave de proteção seccionadora	95.000,00
	10	Infraestrutura elétrica e lógica	47.142,00
	11	Instalações elétricas	105.000,00
	12	Sistema de cabeamento de espelhamento/estruturado	90.000,00
1	13	Porta corta-fogo em acabamento em duplas chapas galvanizadas	57.000,00
•	14	Construção civil para adaptação/implementação do objeto nas dependências atuais do TJMT e Fórum de Cuiabá	140.000,00
	15	Grupo gerador Silenciado e carenado de 225 KVA trifásico 220/127V	98.000,00
	16	Salas seguras corta-fogo no TJMT e no Fórum de Cuiabá	650.000,00
	17	No-break dual redundante	347.000,00
	18	NOC – centro de monitoramento e operações de rede	139.522,74
	19	Solução de vídeo	138.818,95
	20	Sistema de comutação de servidores com 3 consoles	87.520,00
	21	Racks de 19" - 3 unidades	105.545,33
	22	Mobiliário técnico	61.773,93
	23	Serviço de capacitação da equipe técnica do TJMT	28.508,67
	24	Garantia técnica de 12 meses	160.000,00
	25	Movimentação dos equipamentos - moving	131.000,00
		VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)	2.865.892,62

